



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 242/78

JUIZ DO TRABALHO: CATHARINA DALLA COSTA

**AUTUAÇÃO**

Aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, autuo a presente reclamação, apresentada por BENNO WEIMER contra GASPAR & CIA. LTDA.

*Doite Schuler*  
Doite SCHULER  
Chefe da Secretaria  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

OBJETO: 13º sal., férias, av. prévio, lib. FGTS - 4.529,85

1.04.78  
1,30  
junho  
5,45

13/06/78

EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NOVO HAMBURGO.-

24.4.78  
14:30

J.C.J. de NOVO HAMBURGO  
PROTOCOLO  
N.º 242178  
Em 28/02/78

BENNO WEIMER, sem cpf, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Espanha, 349, por procurador abaixo assinado, vem, respeitosamente perante V.Exa., ajuizar a presente reclamação contra GASPAR & CIA LTDA, estabelecido nesta cidade, à rua 24 de Maio, nº 368, pelos motivos que passa a expor:

1- O Reclamante trabalhou para o Reclamado, a partir de 2 de abril de 1973, percebendo o salário por hora de Cr\$8,40 mais adicional noturno.

2- Em 15 de fevereiro do corrente ano, foi despedido sem justa causa sem que recebesse os seus haveres trabalhistas.

3- Pede, dessa forma, seja o empregador condenado a lhe pagar o seguinte:

13º salário 3/12 avos.....	Cr\$ 529,65
Ferias proporcionais 11/12 avos...	1.881,60
Aviso previo .....	2.118,60
Liberação do FGTS codigo 01.....	-
	<u>Cr\$4.529,85</u>

Em face do exposto o Reclamante juntando ao presente os documentos em que fundamenta o seu pedido, requer, ainda, que V.Exa., determine seja o empregador notificado afim de que compareça em juízo no dia e hora designados sob as penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Protesta-se por todo generos de provas admitidas em direito especialmente depoimento pessoal do Reclamado, pericias diligencias, etc.-

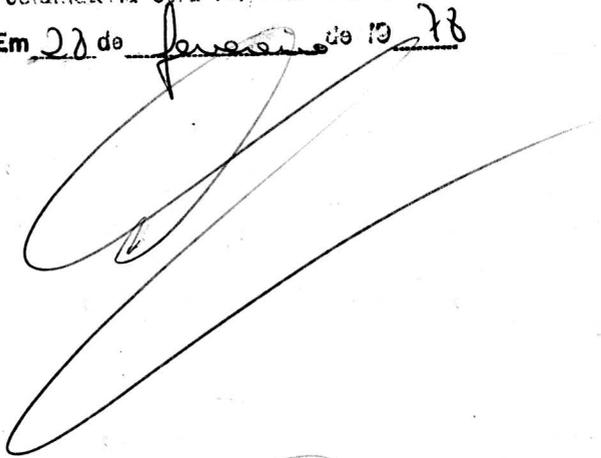
Novo Hamburgo, 17 de fevereiro de 1978.-

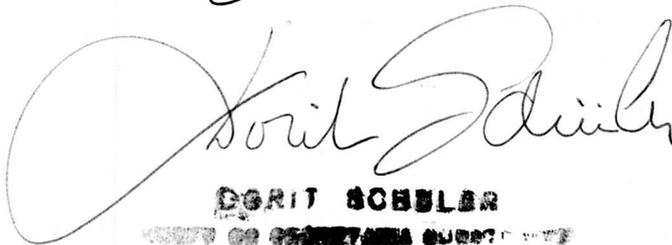
PP.

# CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data fui avisado, atendendo  
o art. 1430 horas do dia 24/04/78, ficando  
noto o furo de 10 minutos  
e o resultado foi o seguinte AR 31862  
devido a falta de pagamento, e de que a mesma pessoa se encontra  
em situação de falta de pagamento de 10 minutos, sendo no  
total de 10 minutos, e também de que, em caso de  
comprovamento, a reclamatoria será julgada em favor do reclamante.

Em 28 de fevereiro de 1978



  
**DORIT SCHULER**  
SECRETARIA GERAL

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE BENNO WEIMER, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Espanha, 368.-

OUTORGADO: Dr. WILSON O. KORB, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Novo Hamburgo (RGS), escritório de advocacia à rua Lima e Silva, Galeria Central Sala 206, inscrito na O. A. B., n.º 4885, Secção do R. G. do Sul, CPF 019407400-53 - Fone 95-48-00

FIM ESPECIAL: mover ação trabalhista contra GASPAR & CIA. LTDA. estabelecido à rua 24 de Maio, 368 - Novo Hamburgo -

Pelo(s) outorgante(s) ao outorgado, fim especial, tudo acima, por este instrumento particular de procuração, são concedidos plenos poderes, podendo defender seus interesses onde necessário for, mover quaisquer ações ou medidas judiciais, segundo o estabelecido no C.P.C., artigos 106 e seguintes, ficando-lhe outorgado, também, os poderes contidos na cláusula "adjudicia", bem como os de receber a citação inicial, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, substabelecer o presente, com ou sem reservas, tudo isso para o bom e fiel desempenho deste mandato.

Novo Hamburgo, 17 de fevereiro de 1978

Reconheço por semelhança a firma de

*Benno Weimer*

*Benno Weimer*



Em testemunho da verdade

Novo Hamburgo, 16 de fevereiro de 1978

2.º TABELIONATO  
ASSIS BARRETO DA COSTA  
TABELIÃO  
LAURO ASSIS MACHADO BARRETO  
Oficial Ajudante  
GERENITA MACHADO DA COSTA  
Ajudante Substituta  
NOVO HAMBURGO - RS

Proc. nº 242/78

GASPAR & CIA LTDA

BENNO WEIMER

GASPAR & CIA LTDA

Novo Hamburgo

Bento Gonçalves 2726, 1º andar

vinte e quatro

24

abril

quatorze e trinta

14:30

Segue, anexo cópia da petição inicial.

Novo Hamburgo

28

fevereiro

78

*Dorit Schuler*  
DORIT SCHULER  
SECRETARIA GERAL



5/19

**PROCESSO N.º 242/78.....**

Aos VINTE E QUATRO dias do mês de ABRIL do ano de mil novecentos e 78, às 14,55 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de NOVO HAMBURGO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO e dos Srs. Vogais LAURO ÉDIMO STEIGLEDER, dos empregadores, e ORLANDO MULLER, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: BENNO WEIMER, reclamante, e GASPAR & CIA. LTDA., reclamada, para audiência do processo em que o primeiro pleiteia: 13º salário, férias, aviso prévio, liberação do FGTS. Presença das partes: presente o reclamante, acompanhado pelo dr. Wilson Korb. Presente a reclamada, através do sr. Décio José Pereira, acompanhado pelo dr. Adalberto Snell, com credenciais ora juntadas aos autos. Contestação: escrita, lida e juntada aos autos. Deferiu também a intimação das seguintes testemunhas: Caino Fábio de Camargo Focesi, José Klein e Edu Bernardes de Malta, tôdas com endereço na reclamada. Proposta a conciliação, foi rejeitada. Foi determinado o adiaemento da audiência para o dia 8 de junho às 15,45 horas. Cientes as partes e procuradores. Intime-se as testemunhas. Nada mais. Foi encerrada a presente ata.

*[Assinatura]*  
CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO  
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE

*[Assinatura]*  
LAURO ÉDIMO STEIGLEDER  
Vogal Empregadores

*[Assinatura]*  
ORLANDO MULLER  
Vogal Empregados

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

6/29

Três de Maio

# Gaspar & Cia. Ltda.

FÁBRICA DE COURO-FIBRA E PAPELÃO

Rua 24 de Maio, 368  
Cx. P. 523 - Fone 95-1115  
Inscr. no Estado 086/0005933  
Inscrição CGC 91.666.925/0001-21  
NOVO HAMBURGO - RS - BRASIL

## MEMORANDUM

Dp- Novo Hamburgo, 24 de Abril de 1.978

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Secção de  
Novo Hamburgo - RS

Presado Senhor:

Por meio desta apresentamos o Sr. Décio José  
Pereira, nosso empregado, que representará a empresa, na reclamação que lhe move o Sr. Benno Weimmer, na condição de preposto,

atenciosamente

*Gaspar & Cia. Ltda.*  
Gaspar & Cia. Ltda.

7  
3

PROCURAÇÃO

PARA FINS TRABALHISTAS

O(a) outorgante, no fim indicado(a), nomeia e constitui seus bastantes procuradores os bacharéis DR. ADALBERTO ALEXANDRE SNEL e DRA. ROSEMARIE WEISSHEIMER, brasileiros, advogados, casado o primeiro, solteira, inscritos na OAB/RS sob nº 1665 e 8280 e no CPF sob nº 003561740/34 e 099483410/15; respectivamente, com escritório à rua David Canabarro, 94, conj. 3, caixa postal, 260 e telefones 951921 e 952506, em NOVO HAMBURGO, RS, para o fim de representá-lo(a) na JUSTIÇA DO TRABALHO, podendo para tanto os outorgados, em conjunto ou separadamente, requererem o que for necessário, inclusive interpor recurso para Superior Instância.

Aos mandatários, para o cumprimento da presente procuração, são conferidos os poderes gerais para o foro contidos na cláusula "ad judicium" e "extra judicium" e mais os especiais para acordar e substabelecer.

Outorgante : GASPAC & CIA. LTDA.  
RUA 24 DE MAIO Nº 368 - VILA ROSA  
NOVO HAMBURGO- RS

CGC- 91.666.925/0001-21

TAB. PUBL.  
*Gaspar & Cia. Ltda.*  
Gaspar & Cia. Ltda.

Reconheço por semelhança a firmas de:

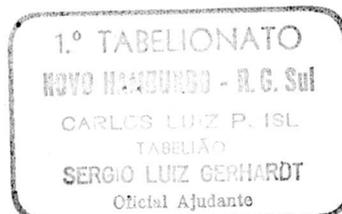
GASPAC & CIA LTDA, ASS. P

CARLOS GASPAC ECKHARD

Deu fé, 27 de jul de 1978 da verdade

Novo Hamburgo 19 de abril de 1978

*Carman*



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Novo Hamburgo.

GASPAR & CIA. LTDA., nos autos da reclamatória trabalhista que lhe move BENNO WEIMER, vem, através de seu procurador, abaixo firmado, dizer e requerer o que segue, em contestações:

1.- O reclamante pretendia levantar o F.G.T.S. e por isso, a/ver negado o pedido, começou a criar problemas, não fazendo segredos quanto à razão determinante de sua conduta;

2.- O reclamante quebrou vidros intencionalmente e foi observado verbalmente, levando em consideração o seu longo tempo de serviço. A atitude foi por ele explicada como uma "brincadeira", em bera fosse forçoso reconhecer que se tratava de uma brincadeira de muito mau gosto. O fato de forma alguma poderia ser admitido como acidental.

3.- O reclamante depois passou a agir então de forma a comprometer a produção. Desta maneira pode ser explicada a redução da pressão da máquina, ficando a mesma sem capacidade, além do trabalho passado a ser prestado pelo reclamante em ritmo da tartaruga, causando entraves gerais e sobrecarregando colegas. Estes até informadas reclamaram.

4.- Caracterizada assim a intensão de prejudicar a reclamada para alcançar uma vantagem não prevista, ficou caracterizada a falta grave, a qual ensejou a despedida. Esta assim foi justa.

Isso posto requer seja julgada improcedente a reclamatória.

Novo Hamburgo, 24 de abril de 1978.

pp.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Novo Hamburgo

Em 25 de abril de 1978

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº 242/78

SR : CAIO FABRIO DE CAMARGO FOCESI, JOSE KLEIN e EDU BERNARDES DE  
END: MALTA - A/C Gaspar & Cia. Ltda. - 24 de Maio, 368 - N/Cidade

RECLAMANTE: BENNO WEIMER  
RECLAMADO : GASPAR & CIA. LTDA.

Através do presente fica(m) V.Sa.(s) notificado(s) para  
o fim declarado no(s) item(s) dois (2)-----

- (1) Comparecer à audiência no dia / /197 , às hs., sob as penas da lei;
- XX** (2) Prestar depoimento, como TESTEMUNHA, no proc. supra, dia **8/6/1978**, às **15,45**hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento, nesta Junta, dia / /197 ,às hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de;
- (5) Falar sobre a petição de fls. ;
- (6) Falar sobre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde
- (11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls. ;
- (12) Tomar ciência e falar sobre a perícia de fls. ;
- (13) Apresentar esboço de liquidação;
- (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls., no valor fixado de Cr\$
- (15) Pagar custas e/ou emolumentos no valor de Cr\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) De que a praça será realizada no dia / /197 ,às hs.;
- (17) Retirar alvarã, a sua disposição;
- (18) Retirar as guias de de AM/e/ou/FGTS à sua disposição;
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / /197 , às hs.;
- (20)
- (21)
- (22)
- (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls., do processo supra:

81.387

  
GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe de Secretaria



10  
MK

**PROCESSO N.º 242/78**

Aos OITO dias do mês de JUNHO do ano de mil novecentos e 78, às 15,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de NOVO HAMBURGO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO e dos Srs. Vogais LAURO EDIMO STEIGLEDER, dos empregadores, e ORLANDO MULLER, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: BENNO WEIMER, reclamante, e GASPAS & CIA. LTDA., reclamada, para audiência do processo em que o primeiro pleiteia: 13º salário, férias, aviso prévio, liberação do FGTS.

PRESENÇA DAS PARTES: Presente o reclamante, acompanhado do procurador, Dr. Wilson Korb. Presente a reclamada com seu procurador, Dr. Adalberto A. Snel. OUVIDO O RECLAMANTE, por ele foi dito que no mês de novembro, o depoente foi atirado para o lado uma folha de couro que não prestava e acertou em um vidro e quebrou o vidro da janela basculante; que o depoente autorizou ao Sr. Décio a descontar o valor do vidro de seu salário, mas que não foi descontado; que não é verdade que o depoente pretendesse deixar a firma; que no mês de dezembro, efetivamente, o depoente tentou um acordo com a reclamada para levantar o FGTS e continuar trabalhando; que como não deu, continuou trabalhando normalmente; que no dia da despedida o depoente estava substituindo um colega em férias e por isso ficou trabalhando na mangueira que supre a massa nas formas; que a uma e meia da tarde o depoente foi chamado ao escritório onde deram um papel para o depoente assinar e nessa ocasião também disseram ao depoente que estava despedido sem direito a nada; que os contra mestres, Edu e José Klein, não se davam com o depoente, não sabendo o depoente porque; que nos últimos meses o depoente faltou ao serviço somente umas duas ou três vezes para levar o filho ao médico, mas avisou na firma, sendo que uma das vezes, digo, uma das vezes até retirou um vale; que as faltas consignadas nos cartões ponto referente aos meses de novembro, dezembro e fevereiro estão corretas. Nada mais. OUVIDO O REPRESENTANTE DA RECLAMADA por ele foi dito que não é verdade tenha o reclamante solicitado desconto do salário para ressarcir o valor do vidro quebrado; que foi apenas um vidro; que o depoente não tem conhecimento de desentendimento ou inimizade entre os contra mestres Edu e José Klein, digo, encarregados Edu e José Klein, com o reclamante. Que o reclamante sempre trabalhou na mangueira da massa,



que desde novembro o reclamante vinha transcendendo o serviço e foi chamado à atenção; que depois foi a quebra do vidro quando inclusive, disse que se lhe descontassem o valor, quebraria mais; foi chamado a atenção; que, afirmou que continuaria com aquele tipo de procedimento; que finalmente, trabalhando na mangueira, fechava a torneira para não sair a massa, prejudicando o trabalho dos colegas e a produção; que o reclamante foi despedido, conforme cartão ponto, no começo da tarde; que no dia da despedida o reclamante fechou a torneira e foi despedido na mesma hora; que de novembro até a despedida o reclamante não sofreu nenhuma suspensão; que o vidro quebrado pelo reclamante, foi fato ocorrido no mês de novembro. Nada mais. A seguir, passou a Junta a ouvir a testemunha do reclamante.

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: OTÁVIO LUIZ WEBER, brasileiro, solteiro, residente a rua Nepal, 361 em Novo Hamburgo, com a idade de 24 anos, e profissão industriário. Às de costume disse nada, prestou compromisso de lei. P.R. que trabalhou para a reclamada desde 1973 até março do corrente ano; que foi o depoente quem pediu demissão tendo recebido o que lhe era devido; que conhece o reclamante; que não sabe porque o reclamante foi despedido mas ouviu dizer que foi por causa de um vidro quebrado; que o declarante e o reclamante trabalhavam na mesma seção; que havia duas mangueiras na seção sendo que numa delas trabalhava só o depoente e na outra trabalhavam o depoente e outros colegas; que não havia um empregado certo para aquela mangueira; que o reclamante trabalhava na mangueira às vezes; que não ouviu falar que o reclamante pretendia sair da firma; que o reclamante trabalhava nos serviços gerais e por isso às vezes trabalhava na borrachça e outros serviços; que não tem conhecimento de que o reclamante estivesse reduzido a produção que o controle da produção é feito normalmente isto é, em toda a seção e não individualmente; que tanto Edú quanto Klein, eram contra mestres; que o contra mestre da seção em que trabalhavam o declarante e o reclamante era José Kelin, digo, José Klein; que quando falou em borracha quiz dizer papelão e couro que o depoente também trabalhou na pilha do papelão; que isso ocorreu poucas vezes pois a função do depoente era na mangueira; que o reclamante trocava muito de serviço; que a mangueira em que trabalhava o depoente era a da água e a outra mangueira era a da massa; que a seção do depoente produzia chapas de papelão; que parece que a seção do depoente era de couro; que o declarante e o reclamante trabalhavam na mesma seção; que, não

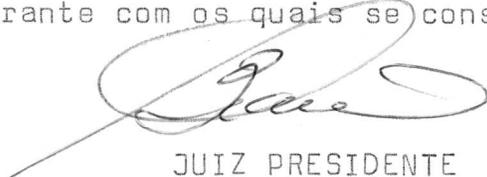
11  
WR



fls. 3

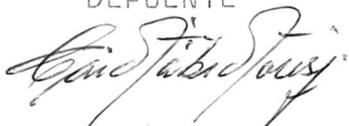
a causa, mas sabe que o contra-mestre Klein e o contra-mestres Edu não se davam com o reclamante; que, sabe disso porque eles não se cumprimentavam e falavam; que, os contra-mestres conversavam com o declarante com os quais se considera amigo. Nada mais.

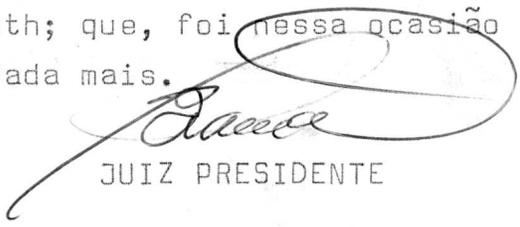
Otávio Luiz Melzer  
DEPOENTE



JUIZ PRESIDENTE

1ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA. Caio Fábio de Camargo Foceci, - brasileiro, casado, químico, Rua 25 de Julho, 1208. Novo Hamburgo. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. P.R. que trabalha para a reclamada desde 1º de fevereiro do corrente ano; que, aproximadamente 10 dias depois do declarante estar na firma, o chefe imediato do reclamante reclamou para o declarante que o reclamante estava parado; que, o declarante mandou chamar o reclamante e perguntou se efetivamente estava parado; que, o reclamante respondeu que estava fazendo "corpo mole" porque queria ser mandado embora e referiu que tinha problema com seu chefe; que, o declarante ficou sabendo que o reclamante quebrara um vidro brincando com massa; que, soube no escritório desse fato bem como de que o reclamante dissera que se fosse cobrado o vidro quebrado, ele, reclamante, quebraria o resto; que, não sabe se o reclamante trabalhava sempre na mangueira; que, depois da conversa mantida pelo depoente com o reclamante, o reclamante disse que ia fazer corpo mole, quando então foi encaminhado ao escritório; que, o serviço do reclamante dependia do serviço dos demais; que, da mangueira mencionada sai o couro moído já misturado com água para as formas; que, o declarante não viu nem sabe de ciência própria, porém soube pelos demais que o reclamante diminuía a pressão da torneira e com isso saía menos massa da encanação; que, ouviu várias reclamações quanto ao trabalho do reclamante por parte dos colegas de trabalho; que, não recorda do nome de Edgar Blauth; que, foi nessa ocasião que o reclamante foi despedido. Nada mais.

DEPOENTE  




JUIZ PRESIDENTE



13  
MK

fls. 4

2ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA. Edu Bernardes Malta, brasileiro, casado, com 35 anos de idade, serviços gerais, alfabetizado, Jardim Mauá, Rua Caiapó, 210. Novo Hamburgo. Aos costumes - disse que não se dá bem com o reclamante mas não tem inimizade; que, o problema que houve entre o reclamante e o declarante resultou de ter o declarante comunicado à direção que o reclamante quebrara um vidro ao final do expediente e, em consequência disso o reclamante propôs briga ao declarante. Que, face a tais circunstâncias deixou à Presidência de tomar o compromisso da testemunha, passando a ouvi-la como informante; P.R. que, o declarante viu quando o reclamante abriu o registro da massa, fazendo com que o material retornasse para o tanque em vez de sair para as formas; que, o depoente viu o reclamante abrir o registro umas três ou 4 vezes em dias diferentes, inclusive no dia da despedida; que, o declarante não comunicou o fato a ninguém e não tomou nenhuma providência; porque não era o chefe do reclamante, porém falou na ocasião da despedida, isto é, depois da despedida; que, quem despediu o reclamante foi o Sr. Caio, chefe geral; que, a despedida do reclamante ocorreu no meio da tarde; Nada mais.

*Edu Bernardes Malta*  
DEPOENTE

*[Assinatura]*  
JUIZ PRESIDENTE

3ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA. José Klein, brasileiro, casado, com 32 anos de idade, alfabetizado, serviços gerais, Rua - Nepal, 371, Bairro Rincão dos Ilhéus, Novo Hamburgo. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. P.R. que, trabalhou cerca de 8 anos e pouco da reclamada; que, o declarante era o chefe do reclamante; que, o reclamante trabalhava na mangueira de massa; que, o declarante viu o reclamante várias vezes abrir o registro da mangueira da massa inclusive no dia da despedida; que, o declarante falou com o patrão explicando que não saia massa pois que o reclamante havia aberto o registro; que, o reclamante disse para o declarante que agira assim para fazer barulho porque queria o Fundo de Garantia; que, esses fatos já haviam se repetido tendo o declarante falado ao reclamante tendo como resposta o já mencionado; que, pelo que sabe a mangueira não tinha defeito; que, depois que o reclamante saiu foi fechado o registro e a massa correu normalmente; que, entre outros o colega Reister reclamou para o declarante para, digo, da atitude do reclamante; que,



14  
MK

- 5 -

que, em todas as vezes que o reclamante abriu o registro o declarante comunicou à chefia; que, com o registro aberto não saia massa na mangueira e parava o serviço; que, das primeiras vezes a chefia não determinou a não ser que o declarante falasse com o reclamante para ver se melhorasse; que, o serviço normal do reclamante era carregar folha de papelão; digo, que, o serviço de carregar folha de papelão era do Reister e o reclamante trabalhava na mangueira; que, só não trabalhava na mangueira o reclamante quando não vinha ao serviço; que, Arseno Bauer trabalha na mangueira depois que saiu o reclamante. Nada mais.

*Jose Klein*  
DEPOENTE

*[Signature]*  
JUIZ DO TRABALHO

A seguir, não havendo outras provas a serem produzidas foi encerrada a instrução. Dada a palavra ao procurador do reclamante para razões finais por ele foi dito que se reportava aos termos da inicial e a prova produzida, esperando seja julgada procedente a reclamatória. Dada a palavra ao procurador da reclamada para o mesmo fim, por ele foi dito que se reportava a contestação e aduzia que: que, como se ve pelos cartões ponto o reclamante saia até durante o serviço; que, a prova evidenciou que o vidro foi quebrado de propósito; que, a prova também demonstra a conduta desajustada do reclamante provocando situação difícil; que, o diálogo mantido com o químico sintetiza a conduta desajustada do reclamante; que, assim espera seja julgada improcedente a reclamatória. RENOVADA A PROPOSTA CONCILIATÓRIA foi a mesma aceita nas seguintes condições: 1º) A reclamada entregará na Secretaria da Junta de Guias para liberação do FGTS, devidamente preenchidas com o código 01, no dia de amanhã, digo, no dia 12 de junho corrente. 2º) A presente liberação do FGTS, digo, ficam desde logo quitados os adicionais do FGTS e deles dispensados a reclamada. 3º) Com o recebimento das guias dará o reclamante a mais ampla e geral quitação para nada mais postular em qualquer tempo e a qualquer título com base na presente reclamatória. As custas no montante de CR\$ 50,00, arbitradas sobre CR\$ 500,00, pró-rata, dispensado o reclamante. A Junta homologou o acordo. Foi deferido o pedido de desentranha, digo, desentranhamento dos cartões ponto juntados com a contestação. Após, archive-se. Nada mais.

Steigleder  
LAURO EDIMIO STEIGLEDER  
Vogal Empregadores

Müller  
ORLANDO MÜLLER  
Vogal Empregados

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

Bernio Weimer

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe de Secretaria

**BERTIDÃO**

CERTIFICO que nesta data o recibo  
do livro em heg. dos quis  
Amalfi

Das 12

12.6.78

*[Handwritten signature]*

GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe de Secretaria

15  
M

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC: **91 666 925/0001-21**

02 RESERVADO: **341/0375-1**

03 DATA DE VENCIMENTO: **17.06.78**

04 RESERVADO: **12106 178**  
**ITAUBANCO**  
**08000/8771**

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE: **GASPAR & CIA. LTDA.**

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.): **RUA 24 DE MAIO, 308**

07 MUNICÍPIO (CIDADE): **NOVO HAMBURGO - RS**

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): **VILA ROSA - OEP 93300**

09 BAIRRO OU DISTRITO: **NOVO HAMBURGO - RS**

10 CEP: **91666-925**

11 MUNICÍPIO (CIDADE): **NOVO HAMBURGO - RS**

12 SIGLA DA U.F.: **RS**

13 EXERCÍCIO: **1978**

14 COTA OU DUODÉCIMO: **3**

15 PERÍODO DE AFIRMAÇÃO: **1**

16 TIPO: **5**

17 Nº PROCESSO: **3 6 000 242/78**

18 REFERÊNCIAS: **1**

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA: **CUSTAS - A**

20 CÓDIGO: **1505**

21 VALOR - CRS: **25,00**

22 MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO

24 VALOR - CRS

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - CRS

28 TOTAL: **25,00**

29 VALOR - CRS

30 AUTENTICAÇÃO: **236 JUN 12**  
**Bco. Itaú**  
**25,00 RA07**

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES: **PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO**

ÓRGÃO REQUERIDOR: **JCJ de Novo Hamburgo**

Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO: **242/78**

RECLAMANTE(S): **Benno Weimer**

RECLAMADO(A): **Gaspar & Cia. Ltda.**

GUIA Nº: **311/78**

EXPEDIDA EM: **12 6 / 1978**

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

19-40-01230-00010

00000000000000000000

00.00.00

00000000000000000000

00000000000000000000

2  
 12 JUN 70  
 2  
 AG. 298-N. Hamburg-RS  
 RECEIVED

81118

# CERTIDÃO

CERTIFICO que

*nesta data foi entregue  
do grupo A.M. 575/31  
do Sr. [illegible]*

Das 16.

13 / 06 / 78

*19*  
*13-6*  
*[Signature]*  
GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe de Secretaria

**APROVADO**  
13/06/78

*[Signature]*  
GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe de Secretaria